



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

**PARECER JURÍDICO – CPL/PMJ**  
**PROCESSO Nº. 2.644/2023**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Kit de Ajuda Humanitária Defesa Civil de Acordo com a Portaria 1297/2023 do Ministério do Desenvolvimento Regional, Processo n. 59052.013914/2023-72.

**I - RELATÓRIO**

Autos encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e manifestação acerca da Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Kit de Ajuda Humanitária Defesa Civil de Acordo com a Portaria 1297/2023 do Ministério do Desenvolvimento Regional, Processo n. 59052.013914/2023-72.

Depreende-se dos autos a devida instrução, com a juntada dos documentos indispensáveis à referida hipótese de contratação, sem qualquer mácula ou inobservância das prescrições legais.

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

**II –DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos

Finalmente, é nosso dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso.

Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**III. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Entende-se que o vínculo que se pretender firmar, com as estipulações de obrigações recíprocas, deverá efetivar-se por intermédio de contrato administrativo, sendo aquele formato entre a Administração e o particular, regulado também pelas normas de direito público aplicáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

ao contrato por força da natureza jurídica do contratante, isto é, traz ínsita na finalidade da contratação do objeto a ser licitado, alguma finalidade que traduza a interesse público.

Desse modo, tem-se que tal contrato administrativo deverá ser formado mediante processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, em se art. 37, XXI, e a Lei Federal nº 8.666/93.

Para realização de sua atividade fim a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, seja contratando obras ou serviços. A Constituição da República de 1988, traz a exigência de se efetuar o procedimento denominado “licitação” para que o Poder Público selecione a melhor proposta para contratação.

Desta forma, a Carta Constitucional, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, está prevista a possibilidade da adoção de dispensa ou inexigibilidade as chamadas contratações diretas, para os casos especificados na Lei nº 8.666/93.

A licitação dispensável ou dispensada, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “é aquela que a própria lei declarou-a como tal”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31. ed. São Paulo: Malheiros). José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo).

Tal situação é prevista no artigo 24, da Lei de Licitações o caso de dispensa de licitação, senão veja-se:

Artigo 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O retromencionado inciso diz respeito a duas situações que fundamentam à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Acerca dessa temática, Meirelles bem ensina, em seus termos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

(...) A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar a minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos de natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assolados e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou à saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral (...). (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

Contudo, mesmo diante da situação fática a qual se refere a previsão legal ao norte colacionada deve-se, antes da contratação, atentar-se ao preenchimento de requisitos necessários para a legalidade da dispensa em casos como este. Por exemplo:

- A caracterização da emergência;
- Regularidade da empresa contratada de acordo com as previsões legais, por meio da apresentação da documentação pertinente;
- Adequação do objeto ao termo de referência para satisfação do interesse público específico;
- Compatibilidade de preço dentro dos parâmetros exercidos no mercado, atestado pela competente cotação de preços.

A caracterização da emergência é incontroversa, diante do cenário vivido no município, devido ao conhecido **inverno Amazônico** vivido nesta época do ano. O qual causa grande dificuldade das populações indígenas se locomoverem à sede desta cidade, com as alagações e isolamento das estradas e vicinais. Tal fato torna insuportável até mesmo a sobrevivência dos indígenas, os quais, por deixam de escoar sua produção agrícola familiar e, com isso, seus sustentos. Tudo isso devidamente comprovado pelos relatórios das secretarias municipais de obra, meio ambiente, mineração e assistência social.

No caso, a situação emergencial tem com classificação de desastre de nível II, o que é bastante desanimador e de grande preocupação por parte deste Poder Público.

Diante da análise dos autos do processo licitatório de dispensa de fornecimento de kit de Ajuda Humanitária, sendo estes produtos indispensáveis às famílias vulneráveis e desprovidas de rendas, verifica-se inclusas as propostas de preços, cotação de preços, presentes os documentos indispensáveis à comprovação de regularidade da empresa a ser contratada, assim como as certidões exigidas pela legislação.

A continuidade do serviço público deve ser preservada, sendo a contratação da empresa especializada, que abriga o objeto em análise, a forma adequada para a finalidade. Ainda, estando em consonância com os requisitos necessários para dar legalidade a contratação que ora se propõe.

Portanto, quanto à realização de dispensa de licitação para a contratação de empresa, para o fornecimento do objeto licitado, na análise desta Assessoria Jurídica, não vislumbra qualquer irregularidade ou óbice para que não seja formalizado o contrato administrativo, e estando este de acordo com o que prescreve a lei n 8.666/93, e em especial ao art. 24, inciso IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

## DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único: “Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço; IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

## DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A análise da minuta é exigência feita pela própria lei 8.666/93, no parágrafo único, artigo 38, sendo importante ressaltar a obrigatoriedade do contrato, conforme art. 62, caput e § 1º da citada lei.

No que concerne à minuta contratual, a mesma deverá constar os requisitos dispostos no artigo 55 da lei 8.666/93. Desta forma, se observa que as cláusulas apresentam de forma clara o objeto, seus elementos e características, regime de execução ou a forma de fornecimento, preço e as condições de pagamento, prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, crédito pelo qual correrá a despesa, direitos e as responsabilidades das partes, da rescisão

## CONCLUSÃO

Com base na legislação vigente, a contratação pretendida, conforme informação constante dos autos, atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada contratação direta.

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, **OPINA-SE** pela possibilidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, prosseguindo o feito em suas fases ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga/PA, 24 de abril de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

Euthiciano Mendes Muniz  
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
Advogado OAB/AM 12.665B